

PROJUDI - Processo: 0000251-17.2019.8.04.2701 - Ref. mov. 3.1 - Assinado digitalmente por Rita de Cassia Izel Cabral Nascimento  
18/11/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

*arquivar*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE BARREIRINHA**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIRINHA - CÍVEL - PROJUDI**  
**Praça cristo redentor, sn - Barreirinha/AM**

**Autos nº. 0000251-17.2019.8.04.2701**

Processo: 0000251-17.2019.8.04.2701

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa: R\$114.727,83

Exequente(s): • BANCO DA AMAZÔNIA BASA (CPF/CNPJ: 04.902.979/0001-44)  
PRESIDENTE VARGAS, 800 AGENCIA BANCARIA - CENTRO - BELÉM/PA  
- CEP: 66.017-000

Executado(s): • FRANCISCO HELIO BATISTA (CPF/CNPJ: 068.594.532-49)  
Rua Paulino de Melo, sn, Cep 69160-000, Bairro Centro, Cidade de Barreirinha,  
Estado do Amazonas;, SN Rua Paulino de Melo, sn, Cep 69160-000, Bairro Centro,  
Cidade de Barreirinha, Estado do Amazonas; - BARREIRINHA/AM

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO**

A Doutora LARISSA PADILHA RORIZ PENNA, Juíza Substituta de Carreira Titular da Comarca de Barreirinha, na forma da lei, etc. MANDA a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO**, conforme os autos da ação em epígrafe.

**DESTINATÁRIO: FRANCISCO HELIO BATISTA**, Residente e domiciliado à Rua Paulino de Melo, s/n, Centro, nesta cidade de Barreirinha, Estado do Amazonas.

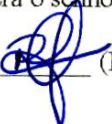
**FINALIDADE: CITAR**o executado para efetuar o pagamento de sua dívida ao exequente, no valor de **114.727,83 (cento e quatorze mil e setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três Centavos)**, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, correção, custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Feita a citação e não ocorrendo o pagamento nem garantia da Execução, deverá o Senhor Oficial de Justiça proceder a **PENHORA** de tantos bens quantos bastem para integral garantia da execução e demais consectários legais (art. 652, §1º, do CPC); **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados. **REGISTRO** da penhora no órgão competente. O que feito, lavradas às certidões e autos, legalmente depositados os bens. Seja **INTIMADO** o executado, para, querendo, opor Embargos à execução, assim como o respectivo cônjuge, se casado for.

**PRAZO: 03 (três)** dias para efetuar o pagamento e **15 (quinze)** dias para opor embargos.

**OBS:** Os prazos acima serão contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.

No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, (art. 916, do CPC); acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Poderá o senhor oficial de justiça requisitar força policial, caso fundamente tal necessidade.

Eu,  (Rita de Cassia Izel Cabral Nascimento), Técnica Judiciária, o digitei, confiro e subscrevo de

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <http://projudi.tjam.jus.br:8082/projudi/> - Identificador: PJ8HP LLUPV 4ZLRH V25DA

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS3Y 2ZGZH KZTGC KC83Y

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação extraído do processo em epígrafe, após ter decorrido o prazo sem que o Executado Francisco Hélio Batista tivesse quitado o débito, procedi a Penhora e Avaliação de **115(cento e quinze) cabeças de gado bovino, marca Nelore, cor branca, com ferro marca FH, devidamente discriminados no Auto de Penhora e Laudo de Avaliação avaliados no valor de R\$ 177.000,00.** Os referidos bens semoventes foram oferecidos pelo executado, objetos do financiamento e podem ser encontrados no imóvel denominado **VARRE VENTO**, Lago do Cabral, zona rural deste município. Este foi intimado da Penhora e orientado a não se desfazer dos bens, nem realizar qualquer transação sem autorização deste juízo sob as penas da lei. Este tomou ciência de todo o teor da Penhora bem como do Laudo de Avaliação.

**CERTIFICO** ainda excesso de prazo tendo em vista a dificuldade em realizar as diligências necessárias para concluir o cumprimento do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Barreirinha, 18 de dezembro de 2019.

*Josiane Siderval de Carvalho*  
Of. de Justiça  
Mat. 1406-D-A







**Poder Judiciário  
Estado do Amazonas  
Comarca de Barreirinha**

**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

**Processo nº 0000251-17.2019.8.04.2701**

**Classe Processual: Execução Fiscal**

**Assunto principal: Construção, Penhora, Avaliação.**

**EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**EXECUTADO: FRANCISCO HÉLIO BATISTA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019, nesta Comarca de **Barreirinha, Estado do Amazonas, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação**, extraído do Processo em Epígrafe, em que é Exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e Executado **FRANCISCO HÉLIO BATISTA** e aí sendo, após decorrido tempo sem que o executado tivesse quitado o débito, diligenciei a fim de encontrar algum bem de propriedade do executado passível de Penhora e aí sendo, procedi à Penhora dos seguintes bens semoventes indicados pelo Exequente objeto do financiamento: **35(trinta e cinco) cabeças de garrotes raça Nelore pelagem da cor branca com idade de 13 a 24 meses; 30(trinta) cabeças de garrotas bovinas da raça nelore, cor branca com idade de 13 a 24 meses; 25(vinte e cinco) cabeças de Bezerros Bovina marca Nelore, pelagem cor branca com idade de 01 a 12 meses; 25(vinte e cinco) cabeças de bezerras bovinas da raça Nelore, pelagem cor branca com idade de 01 a 12 meses. Todos os animais estão com o ferro marca FH e podem ser encontrados no local denominado VARRE VENTO, localizado no Lago do Cabral, à margem direita do Paraná do Ramos, zona rural deste município.** O Executado foi nomeado fiel depositário e intimado a não se desfazer dos bens e nem realizar qualquer transação sem autorização deste juízo sob as penas da lei. Da mesma forma, o Executado tomou ciência de todo o teor da Penhora e, para no prazo legal, embargar



a presente execução. Do que para constar, lavrei o presente Auto que vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça pelo executado e fiel depositário.

**Ivany N. S. Marques**  
Oficial de Justiça  
Mat 1406-O-A

Barreirinha, 18 de dezembro de 2019

Em 18-12-19 Francisco Helo Batista  
Executado/ Fiel Depositário





Poder Judiciário  
Estado do Amazonas  
Comarca de Barreirinha

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**Processo nº 000251-17.2019.8.04.2701**

**Classe Processual: Execução Fiscal**

**Assunto Principal: Penhora/Avaliação.**

**EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A**

**EXECUTADO: FRANCISCO HÉLIO BATISTA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019, nesta Comarca de Barreirinha, Estado do Amazonas, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, extraído do Processo em Epígrafe, em que é exequente **BANCO D AMAZÔNIA** e Executado **FRANCISCO HÉLIO BATISTA** e aí sendo, procedi a Avaliação dos seguintes bens indicados pelo Executado: que vai abaixo discriminado bem como os valores:

Quantde	Discriminação	Valor Unidade	Valor total
35	Garrotes bovinos 13 a 24 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 63.000,00
30	Garrotas bovinas 13 a 24 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
25	Bezerros Bovinos 01 a 12meses	R\$ 1.200,00	R\$ 30.000,00
25	Bezerras Bovinas 01 a 12 meses	R\$1.200,00	R\$ 30.000,00
<b>115</b>			<b>R\$ 177.000,00</b>


**TOTAL.....R\$177.000,00**



A referida avaliação foi realizada tendo como parâmetro o valor adquirido no financiamento objeto do penhor no valor de **CENTO E SETENTA E SETE REAIS**. Do que para constar, lavrei o presente Laudo que vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça e cientificado pelo fiel depositário.

**Ivany N. S. Marques**  
**Oficial de Justiça**  
**Mat 1406-O-A**

Barreirinha, 18 de dezembro de 2019

*Em 18-12-19*   
Executado/ Fiel Depositário

